



Número: **0801946-62.2021.8.18.0033**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Piripiri**

Última distribuição : **30/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 81.600,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOAO DOS SANTOS PEREIRA (INTERESSADO)		ANA KAROLINA RODRIGUES DE SOUSA (ADVOGADO)	
MARIO NOGUEIRA (INTERESSADO)		ERICA REGINA RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68964758	10/01/2025 10:38	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª Vara da Comarca de Piripiri
Rua Avelino Rezende, 161, Centro, PIRIPIRI - PI - CEP: 64260-000

PROCESSO Nº: 0801946-62.2021.8.18.0033
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Acidente de Trânsito]
INTERESSADO: JOAO DOS SANTOS PEREIRA
INTERESSADO: MARIO NOGUEIRA



JuLIA - Explica

DECISÃO

Vistos, etc.

Proceda-se com a evolução da classe processual para **cumprimento de sentença**.

Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPD.

Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se o Exequente para atualização do débito, acrescido da multa e honorários sucumbenciais, voltando-me conclusos.

Cumpra-se.

PIRIPIRI-PI, 9 de janeiro de 2025.

Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara da Comarca de Piripiri